



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410004

EMENTA

SLD 11/2023 - CSAUDE - Transferência de capital para construção e ampliação.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção e ampliação

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados. No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto "permanente" dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional. Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410005

EMENTA

SLD 12/2023 - CSAUDE - Consórcios públicos de saúde.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios, não submetendo-se aos limites fixados para os repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410006

EMENTA

SLD 2/2023 - CSAUDE - Indicação do CNES no teto MAC.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 48. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNE/CNEAS), no ato da indicação da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado.

O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410007

EMENTA

SLD 3/2023 - CSAUDE - Ampliação da triagem neonatal e do atendimento a pessoas com espectro autista.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:

I - Na saúde:

- a) Ampliação do teste de triagem neonatal, conforme a Lei 14.154/21;
- b) Ampliação dos centros especializados em transtornos do espectro autista.

JUSTIFICATIVA

Garantir a ampliação do teste de triagem neonatal e do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**50410008****EMENTA**

SLD 8/2023 - CSAUDE - Ajuda a municípios de até 50 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

“§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.”

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410009

EMENTA

SLD 14/2023 - CSAUDE - Promoção da saúde mental.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá ações de promoção da saúde mental, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

É essencial que o governo federal, priorizem a alocação de recursos adequados para a saúde mental, a fim de garantir que todos tenham a oportunidade de alcançar e manter uma boa saúde mental.

A Emenda em tela representa a importância da saúde mental que não pode ser subestimada, pois desempenha um papel fundamental no bem-estar geral de uma pessoa. Abrange aspectos emocionais, psicológicos e sociais do indivíduo, afetando a maneira como pensamos, sentimos, agimos e lidamos com os desafios da vida.

Uma boa saúde mental está intimamente ligada ao bem-estar geral. Quando estamos mentalmente saudáveis, somos mais capazes de enfrentar o estresse, lidar com os altos e baixos da vida e desfrutar de relacionamentos mais saudáveis.

A saúde mental afeta nossa capacidade de funcionar efetivamente no dia a dia. Isso inclui nossa capacidade de tomar decisões, concentrar-se, resolver problemas e realizar tarefas. Quando nossa saúde mental está prejudicada, essas habilidades podem ser comprometidas.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410010

EMENTA

SLD 6/2023 - CSAUDE - Reajuste e aplicação do piso salarial da enfermagem.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

“O Poder Executivo Federal, no exercício financeiro de 2024, garantirá o reajuste e a aplicação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022”.

JUSTIFICATIVA

Há anos no Congresso Nacional luta-se para garantir a valorização e o reconhecimento de uma categoria que tem hoje milhões de profissionais. Milhares de famílias perderam seus entes queridos, profissionais da enfermagem, durante a pandemia. O intuito desta emenda é que com base em atos normativos possamos tornar realidade o efetivo pagamento do piso nacional salarial da enfermagem. O Congresso faz justiça ao garantir o piso necessário aos enfermeiros, técnicos e auxiliares deste Brasil, porque foi à enfermagem um dos mais importantes setores da nossa sociedade que salvou este país durante a pandemia. Finalmente os recursos vão chegar ao contracheque dessa categoria de forma correta, a escolha dessa emenda é simplesmente para fazer justiça a uma classe tão merecedora.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410011

EMENTA

SLD 13/2023 - CSAUDE - Atendimento integral de crianças com deficiência.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá a promoção de ações voltadas ao atendimento integral de crianças com deficiência e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

Alocar recursos para o atendimento integral de crianças com deficiência, em suma, é crucial na promoção de igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento saudável para essas crianças. Com os recursos necessários e adequados em promoção das crianças com deficiência ajudam a integrá-las na sociedade, permitindo que participem de atividades comuns, como educação, esportes, cultura e lazer, isso promove a aceitação e a diversidade, diminuindo o estigma e a exclusão social. Os direitos das crianças com deficiência são protegidos por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A garantia de recursos apropriados para essas crianças é uma obrigação legal e ética. O atendimento em tempo integral de crianças com deficiência são fundamentais para garantir que tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, participar ativamente da sociedade e desfrutar de uma vida digna e igualitária. Além disso, promovem uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410012

EMENTA

SLD 17/2023 - CSAUDE - Ampliação da triagem neonatal para autistas.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:

I - Na saúde:

- a) Ampliação do teste de triagem neonatal, conforme a Lei 14.154/21;
- b) Ampliação dos centros especializados em transtornos do espectro autista.

JUSTIFICATIVA

Garantir a ampliação do teste de triagem neonatal e do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410013

EMENTA

SLD 22/2023 - CSAUDE - Saúde digital e informatização das Unidades Básicas de Saúde.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 consistem na implantação da Saúde Digital e Informatização das Unidades Básicas de Saúde - UBS, além daquelas que constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

Também conhecida como e-Saúde ou Saúde 4.0, a saúde digital é uma área que vem ganhando espaço nos debates sobre o futuro dos sistemas de saúde. É importante que o Sistema de saúde seja híbrido e que venha a ser melhorado com recursos digitais. Para isso, faz-se necessário priorizar o desenvolvimento, a avaliação, implementação e expansão da utilização das tecnologias digitais como uma forma de promover acesso universal, equitativo, especializado e de qualidade de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde, incluindo tanto a decisão clínica, de vigilância em saúde, de regulação e promoção da saúde, quanto a decisão de gestão. Estruturar a saúde digital permitirá reduzir desperdícios e aumentar a eficiência do serviço prestado na área.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410014

EMENTA

SLD 5/2023 - CSAUDE - Fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas

I - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

JUSTIFICATIVA

O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006).

Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.

Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.

Para minimizar essa dependência e para que o Brasil possa se desenvolver e competir com países avançados na produção industrial da saúde, as políticas públicas devem privilegiar o conhecimento, o aprendizado e sobretudo a inovação, para fortalecimento do CEIS, abordando e articulando estratégias de ação que consigam gerar um alto grau de inovação, elevado dinamismo em termos de taxa de crescimento e de competitividade.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____